LEI Nº. 4.811, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
(Projeto de Lei n° 048/2023, de autoria da Chefe do Executivo)

REGULAMENTA O "PAGAMENTO POR DESEMPENHO" DESTINADO AOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE, INSTITUÍDO PELO MODELO DE FINANCIAMENTO DE CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE, CRIADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR MEIO DA PORTARIA GM/MS Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre o "pagamento por desempenho" destinado aos profissionais da Atenção Primária da Saúde, instituído pelo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, criado pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que alterou a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º O "pagamento por desempenho" será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Lavras/MG, caso o mesmo atinja os indicadores e os resultados previstos na Portaria GM/MS nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde.

Art. 3º Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados em decorrência do cumprimento das metas previstas na Portaria GM/MS nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, o pagamento será realizado para a Equipe Multiprofissional.

Parágrafo único. Caberá ao Executivo Municipal definir, por meio de regulamento próprio, a proporção do recurso recebido pelo Governo Federal, a ser utilizado para o "Pagamento por Desempenho" da Equipe Multiprofissional.

Art. 4º O pagamento por desempenho instituído nos termos desta lei, possui natureza indenizatória e não se incorporará, a qualquer título, aos vencimentos e/ou salário, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens, não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 15 de dezembro de 2023.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal